

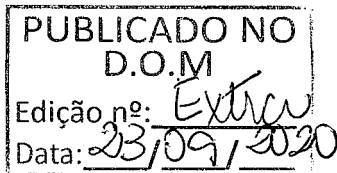


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.342

DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.



**“ALTERA HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.324/2020, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NA FASE AMARELA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, MANTENDO-SE A QUARENTENA FACE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a flexibilização para a Fase Amarela do “Plano São Paulo”, levada a efeito no Município de Cajamar, por meio do Decreto nº 6.324, de 2020, onde, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alocou os Municípios, inclusive da região norte, dentre os quais o Município de Cajamar, para a terceira fase do Plano, mantendo-se há mais de 28 dias.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e os de serviços não essenciais, tratados no Anexo Único do Decreto nº 6.324, de 24 de agosto de 2020, da seguinte forma:

- a) Shopping - Horário fixo: 12h às 20h ou das 14h às 22h;
- b) Comércio de Rua - Horário fixo: 9h às 18h;
- c) Salões de beleza, barbearias e serviços de estética - 8 horas diárias em período corrido ou fracionado;
- d) Academias de esporte e Ginástica em Geral – 8 horas diárias em período corrido ou fracionado;
- e) Bares, restaurantes e similares – 8 horas diárias em período corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h;
- f) Concessionárias, Imobiliárias, Escritórios – mantido o disposto no Anexo Único do Decreto nº 6.324, de 24 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Deverão permanecer suspensas as atividades tratadas no item 1, do inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 6.324 de 24 de agosto de 2020.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.342/2020- fls. 02

**Art. 2º** Fica facultada aos setores de comércio de rua e de Shopping Center a prática de horários alternativos, desde que respeitado o limite de 8 horas diárias de atendimento ao público, corrido ou fracionado, afixando na entrada dos estabelecimentos o horário de funcionamento de forma visível.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como os bares e restaurantes localizados dentro do Shopping Center ou similares poderão ter horário diferenciado de funcionamento entre si, desde que respeitem as exigências do art. 2º deste Decreto, salvo entendimento restritivo diverso do Governo Estadual.

**Art. 4º** Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários de que trata o Anexo Único do Decreto nº 6.324, de 24 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de setembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PATRICIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

**MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**CARLOS ALEXANDRE GUIDO**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo